



**OF. GP/PMJN Nº 534/2022.**

João Neiva, 21 de junho de 2022.

Ilmo. Sr. Vereador

**Eliel dos Anjos**

João Neiva-ES

**Assunto:** Resposta ao **OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 050/2022.**

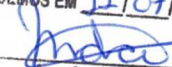
**Processo Administrativo nº 2.010/22**

Prezado Senhor,

Em resposta ao Processo em epígrafe, encaminho, anexo, **parecer jurídico** da Procuradoria Geral com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
**Paulo Sergio De Nardi**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM 11/07/22  
  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo nº. 2010/2022

Requerente: Vereador Eliel dos Anjos.

Assunto: alteração de lei.

## PARECER

### I - RELATÓRIO FÁTICO:

Através do requerimento firmado pelo Vereador "Professor Eliel dos Anjos", vindo pelo OFICIO VEREADOR/CMJN – Nº. 050/2022, entende-se, a princípio e em síntese, tratar-se de uma INDICAÇÃO de alteração da redação das Leis Municipais, nº. 3.100/2018, nº. 3.101/2018 e nº. 3.102/2018, no que tange a benefício econômico em razão a escolaridade do servidor público.

Busca na argumentação da indicação, que a promoção por escolaridade deixa de beneficiar os novos servidores, quando se encontra redigido: "**somente aqueles servidores que tenham concluído o curso necessário após a data do ingresso no serviço público**" (contrato ou posse), e a alteração, passaria também àquele que já possua antes do ingresso.

Registra-se que este curso a maior na carreira do servidor retrataria um aumento de sua motivação e, conseqüentemente a sua produtividade, e ainda, em razão a gratificação.

Por fim, diz que na aprovação dos planos de carreira do poder executivo, do SAAE e IPSJON, deixou de atender aqueles que já vinham sendo capacitados antes da aprovação das Leis, assim, pugna pelo princípio da igualdade.

Diz que esta forma viola o princípio da isonomia, ao conceder a servidores com o mesmo nível de formação, tratamento diferenciado, apenas com base na análise se a respectiva capacitação ter ocorrido antes ou após a investidura do cargo. Ou seja, a formação do servidor deve ser considerada para fins de promoção, independente do momento em que este tenha se qualificado.

Os autos vieram para parecer.

Primeiramente informo que ao serem redigidas as Leis e aprovadas, este princípio foi isonômico para aqueles servidores existentes. Logicamente, que com o ingresso de novos servidores, de igual forma, seriam para estes com

Luiz Cesar Negri, M  
Vereador Geral  
CNPJ nº 1.776.479/0001-86

08  
R

Portanto, o princípio da igualdade é um princípio constitucional que visa o tratamento jurídico igualitário. No entanto, a igualdade jurídica somente pode ser alcançada quando as diferenças de poder preexistentes na sociedade são equilibradas através de tratamento diferenciado entre as partes, de acordo com os contextos em que se encontram.

A isonomia é base para as normas em diferentes áreas do Direito e como exemplo pensemos:

**No caso de contrato de adesão em instituições financeiras. O indivíduo, muitas vezes, não tem a liberdade de opinar sobre as cláusulas com a quais pactua. Vê-se, por vezes, obrigado pelas condições a assinar um contrato sem participar da edição dos termos. Veja-se que, para o Direito, não existe violação ao princípio da liberdade contratual, uma vez que, arbitrariamente, o indivíduo opta por assinar o contrato que lhe é apresentado. Do mesmo modo, não se pode falar que o fato de as condições o "obrigarem" a assinar o contrato implique em coação.**

Acerca do tema, na esteira de robusto posicionamento jurisprudencial pátrio, importa destacar que **"a mais basilar regra hermenêutica pontifica que 'onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir'**, indicando assim, que ao exegeta não é dado alterar o alcance da lei, substituindo a vontade do legislador, de modo a restringir o alcance da norma editada de maneira ampla.

**O princípio da legalidade, que rege os atos da Administração, não pode ser invocado como salvaguarda para efetivar-se uma interpretação normativa tendente a suprimir um direito legítimo, previsto em lei de modo irrestrito, consistente na incorporação da gratificação percebida**  
(...)

**Acerca da matéria, pontifica a jurisprudência do STJ, verbis:**

**"(...) Constitui regra de hermenêutica a assertiva de que ao intérprete não cabe distinguir quando a norma não distingue, sendo inconcebível interpretação restritiva, assim como o estabelecimento de óbices não expressamente previstos na lei. Precedentes do STJ (...)"**. (STJ 5ª Turma. REsp 944138 / PR. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. DJe 15/06/2009).

**"( ... ) é princípio basilar da hermenêutica que não pode o intérprete restringir onde a lei não restringe ou excepcionar onde a lei não excepciona. 8. A respeito do tema, Carlos Maximiliano, ao discorrer sobre o brocardo jurídico "ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus: onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir", afirmou que, "quando o texto dispõe de modo amplo, sem limitações evidentes, é dever do intérprete aplicá-lo a todos os casos particulares que se possam enquadrar na hipótese geral prevista explicitamente; não tente distinguir entre as circunstâncias da questão e as outras; cumpra a norma tal qual é, sem acrescentar condições novas, nem dispensar nenhuma das expressas"** (in "Hermenêutica e Aplicação do Direito", 17ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 247) (...). (STJ. 1ª Turma REsp 8530861 RS. Rel. Min. Denise Arruda. DJe 12/02/2009).

(TJGO. RECURSO ADMINISTRATIVO NO 24077188.2015.8.09.0000/201592407714. REL.: DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA (Em Substituição). CORTE ESPECIAL, J. EM 11.11.2015.)

Arnaldo César Negro  
Promotor Geral  
Depto nº 7.724/2011

Assim sendo, juridicamente não existe vício aparente nessa relação, quando há concessão de benefício para os servidores públicos amparados pela Lei anterior, em decorrência da negativa para os servidores posteriores a publicação da Lei.

João Neiva, 20 de junho de 2022.

MARIO CESAR NEGRI  
Procurador Geral  
OAB-ES 11.332